



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/2021 – SEINFRA/MG**

**CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP E DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES DE APOIO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – MG**

**ANEXO 3 DO CONTRATO - PENALIDADES**



## **1. APRESENTAÇÃO**

- 1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento estabelecido no CONTRATO, bem como os procedimentos e valores apresentados neste ANEXO.
- 1.2. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, define as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita.
- 1.3. O rol de infrações apresentado neste ANEXO é exemplificativo e não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO ou na legislação aplicável.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1. A apuração das infrações, aplicação das penalidades ou quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO, nos ANEXOS ou na legislação aplicável serão precedidas de processos administrativos, regidos pela Lei Estadual n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.
  - 2.1.1. A aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previsto no ANEXO 2 não se confunde com a aplicação de penalidades, de forma que eventual contestação das PARTES relativa à aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deve ser feita na forma prevista no ANEXO 2.
- 2.2. O processo de aplicação das penalidades terá início com a notificação da CONCESSIONÁRIA, devidamente instruída, quando for o caso, com cópia de documento que conste a descrição da irregularidade, assinalando-se prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos da Lei Estadual n.º 14.184/2002.
- 2.3. Das decisões proferidas no processo sancionatório caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pela CONCESSIONÁRIA ou da divulgação oficial da decisão, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à autoridade imediatamente superior.
- 2.4. Afastam a aplicação das penalidades previstas no EDITAL e no CONTRATO, desde que devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo, a ocorrência de força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas no CONTRATO, na legislação e na regulamentação pertinente.
  - 2.4.1. Para os fins previstos no item 2.4, sem prejuízo das disposições que constam no CONTRATO, considera-se:



2.4.1. Força maior e caso fortuito: os eventos assim considerados, nos termos do Código Civil, Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e,

2.4.2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar a infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO:

- (i) não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA; e,
- (ii) em relação a qual a CONCESSIONÁRIA adotou com diligência todas as medidas que lhe cabiam para evitar o resultado ocorrido.

2.5. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

2.6. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente ANEXO, o CONTRATO, bem como os demais ANEXOS.

2.7. Observado o disposto no item 1.3 acima, o descumprimento do CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará a aplicação das penalidades contratuais previstas na subcláusula 34.2, do CONTRATO.

2.8. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

2.8.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA;

2.8.2. A infração terá gravidade média quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e não afetar de forma relevante a prestação dos serviços;

2.8.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- (i) Má-fé na atuação da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Reincidência da CONCESSIONÁRIA na infração de gravidade média; ou,
- (iii) Prejuízo econômico para o PODER CONCEDENTE.

2.8.4. A infração será considerada gravíssima quando:



(i) O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços; ou

(ii) A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros exigidos no CONTRATO, principalmente na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

2.9. A advertência somente poderá ser aplicada, isoladamente, em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas conforme a dosimetria prevista nas subcláusulas 2.8.1 e 2.8.2.

2.10. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações.

2.11. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas conforme a dosimetria prevista nas subcláusulas 2.8.3 e 2.8.4.

2.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida conforme a dosimetria prevista na subcláusula 2.8.4.

2.13. Deverão ser observadas, para efeito de definição dos valores das multas decorrentes de conduta infracional tipificada de forma específica no presente ANEXO, as Tabelas A e B.

2.14. A aplicação das sanções e a definição do valor base da multa decorrente de conduta infracional não especificada nas Tabelas A e B será realizada mediante análise do caso concreto, devendo ser considerados os seguintes critérios de ponderação:

2.14.1. A natureza e a gravidade da infração

2.14.2. Os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para os USUÁRIOS, inclusive quanto à exposição da integridade física de pessoas a riscos;

2.14.3. O número de USUÁRIOS atingidos pelo evento; e,



2.14.4. As vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração praticada.

2.15. Serão aplicados decréscimos ou acréscimos de 20% (vinte por cento) aos valores base de multa em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, conforme designadas a seguir.

2.15.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- (i) O reconhecimento e a renúncia ao direito de recorrer, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração; e,
- (ii) A execução de medidas espontâneas da CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa.

2.15.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

- (i) Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé;
- (ii) Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) Praticar infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração; e
- (iv) A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos.

2.15.3. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

2.16. Os valores das multas serão calculados com base em percentual da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais e CONTROLADAS, verificada pelo PODER CONCEDENTE, no ano-calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade, ressalvado o disposto no subitem 2.16.1.

2.16.1. Para o primeiro ano da CONCESSÃO, o valor a ser considerado para o cálculo do valor das multas é de R\$ 37.557.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais).

2.17. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão:



(i) da data de cessação do cumprimento da obrigação até a data em que esta seja retomado;  
ou,

(ii) da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação do PODER CONCEDENTE, para o cumprimento da obrigação, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação.

2.17.1. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

2.18. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

(i) Independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração; e,

(ii) Nos demais meses, se igual ou superior a 15 (quinze) dias.

2.19. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no EDITAL, no CONTRATO, na legislação e na regulação pertinente, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

2.20. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da decisão administrativa definitiva, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.

2.20.1. A não apresentação do comprovante de pagamento poderá acarretar a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

2.20.2. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste ANEXO, importará na incidência automática de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente.

2.20.3. Além da possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá inscrever à CONCESSIONÁRIA no cadastro público de dívida ativa.



2.21. A CONCESSIONÁRIA tem plena ciência de que o PODER CONCEDENTE poderá levar ao conhecimento da respectiva seguradora, fiadores e FINANCIADORES sobre a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar seu eventual direito à indenização, respeitadas as normas previstas na Lei Estadual n.º 14.184/2002.

## 2. TABELA DE REFERÊNCIA

### TABELA A – Infrações Gerais passíveis de Multa.

Os percentuais incidem sobre a RECEITA BRUTA, nos termos do item 2.16, observado o disposto no item 2.16.1 acima

#	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
1.	Descumprimento do prazo de apresentação dos PROJETOS BÁSICOS dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO	0,500%	Mensal
2.	Descumprimento do prazo para realização de adequações ou correções solicitadas pelo DER/MG nos PROJETOS BÁSICOS dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO	0,250%	Mensal
3.	Descumprimento do prazo de apresentação do CRONOGRAMA DETALHADO	0,050%	Diária
4.	Descumprimento do prazo para realização de adequações ou correções solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no CRONOGRAMA DETALHADO	0,025%	Diária
5.	Descumprimento do prazo de apresentação do PROGRAMA DE TRANSIÇÃO	0,125%	Diária
6.	Descumprimento do prazo para realização de adequações ou correções solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no PROGRAMA DE TRANSIÇÃO	0,025%	Diária



7.	Descumprimento do prazo de apresentação do Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza	0,125%	Diária
8.	Descumprimento do prazo de elaboração do inventário dos BENS REVERSÍVEIS	0,125%	Diária
9.	Descumprimento do prazo para realização de adequações ou correções solicitadas pelo PODER CONCEDENTE no Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza e/ou no inventário de BENS REVERSÍVEIS	0,025%	Diária
10.	Descumprimento dos marcos iniciais ou intermediários de conclusão dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO previstos no CRONOGRAMA DETALHADO.	0,125%	Diária
11.	Descumprimento do Plano de Ação para conclusão dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO previstos no CRONOGRAMA DETALHADO.	0,1750%	Diária
12.	Descumprimento dos marcos finais de conclusão dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO previstos no CRONOGRAMA DETALHADO e no PET.	1,000%	Por evento
13.	Deixar de observar os parâmetros técnicos estabelecidos no PET, assim como aqueles estabelecidos pela SEINFRA, pelo DER/MG, pela ANTT ou por qualquer outro órgão ou ente público, federal, estadual ou municipal competente na execução dos INVESTIMENTOS	0,125%	Por evento
14.	Deixar de manter em vigor a GARANTIA DE	0,075%	Diária





	EXECUÇÃO		
15.	Deixar de recompor ou reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO	0,100%	Diária
16.	Deixar de contratar ou manter em vigor, as apólices de seguro previstas no CONTRATO	0,012%	Diária
17.	Deixar de informar previamente ao PODER CONCEDENTE alterações nos contratos ou apólices de seguros previstos no CONTRATO	0,025%	Diária
18.	Não comprovar a renovação das apólices ao PODER CONCEDENTE.	0,015%	Diária
19.	Não manter sistemas de atendimento físico e eletrônico aos USUÁRIOS	0,500%	Por evento
20.	Não manter ouvidoria para apurar reclamações de USUÁRIOS	0,500%	Por evento
21.	Descumprimento de prazo para fornecimento de informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE	0,025%	Diária
22.	Deixar de disponibilizar e/ou de manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as informações previstas na subcláusula 19.1.19 do CONTRATO	0,005%	Diária
23.	Não apresentar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL no prazo previsto no CONTRATO	0,050%	Diária
24.	Não contratar empresa especializada de auditoria independente, devidamente registrada na Comissão	0,025%	Diária



	de Valores Mobiliários - CVM, para a auditoria dos valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL		
25.	Não substituir a empresa especializada de auditoria independente após o prazo de 5 (cinco) anos de prestação dos serviços ou em razão de pedido do PODER CONCEDENTE fundado em descumprimento contratual da firma de auditoria	0,025%	Diária
26.	Não inserir nos contratos firmados com subcontratadas, prestadores de serviços e demais terceiros que venham explorar receitas no âmbito da CONCESSÃO cláusula que os obrigue a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE as suas demonstrações financeiras e contábeis que comprovem a receita percebida com a atividade.	0,025%	Por evento
27.	Não reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 24 horas, qualquer ocorrência ou acidente que afete a segurança dos TERMINAIS e ESTAÇÕES	0,125%	Por evento
28.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza, firmados com terceiros	0,050%	Por evento
29.	Não manter atualizada documentação técnica contendo projetos AS BUILT, manuais, garantias e demais documentação técnica, conforme aplicável, de todas as estruturas, equipamentos e sistemas dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.	0,500%	Mensal



30.	Não disponibilizar o sistema informatizado <i>on line</i> previsto na subcláusula 19.1.37 do CONTRATO	0,125%	Mensal
31.	Disponibilizar o sistema informatizado <i>on line</i> previsto na subcláusula 19.1.37 em desacordo com o previsto no CONTRATO	0,075%	Mensal
32.	Não publicar as demonstrações financeiras anuais no site da CONCESSIONÁRIA	0,005%	Diária
33.	Não apresentar para o PODER CONCEDENTE, trimestralmente, os balancetes mensais analíticos	0,005%	Diária
34.	Não informar ao PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou da CODEMGE	0,005%	Diária
35.	Celebrar contrato que ultrapasse o prazo da CONCESSÃO sem prévia autorização PODER CONCEDENTE.	1,000%	Mensal
36.	Deixar de informar ao PODER CONCEDENTE realização do registro ou o cancelamento do registro da CONCESSIONÁRIA como companhia aberta na CVM	0,125%	Por evento
37.	Deixar de manter capital social subscrito e integralizado como previsto no CONTRATO	1,000%	Mensal
38.	Realizar, durante o prazo da CONCESSÃO, transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da	5,000%	Por evento



	CONCESSIONÁRIA sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.		
39.	Deixar de comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias, mudança de composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique mudança de CONTROLE.	0,005%	Por evento
40.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo previsto CONTRATO	0,125%	Por evento
41.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos	0,075%	Por evento
42.	Deixar de prever expressamente nos financiamentos e garantir a efetividade da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.	0,075%	Por evento
43.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto no CONTRATO, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.	0,005%	Por dia



44.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo fixado, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das INVESTIMENTOS e prestação dos serviços concedidos.	0,005%	Por dia
45.	Firmar contrato que tenham por objeto a utilização de espaços dos TERMINAIS e ESTAÇÕES por prazo superior ao da vigência da CONCESSÃO sem anuência prévia do PODER CONCEDENTE	0,500%	Por evento
46.	Não implantar, no tocante aos padrões ambientais (ESG), Sistema de Gestão da Qualidade da Gestão Ambiental, em conformidade e no prazo previsto no CONTRATO	0,125%	Por evento
47.	Não elaborar, no tocante aos padrões ambientais (ESG), Plano Detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética em conformidade e no prazo previsto no CONTRATO	0,125%	Por evento
48.	Não realizar anualmente, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), para fins de calcular e quantificar todas as emissões (em carbono equivalente), relativas às atividades de operação da CONCESSIONÁRIA	0,125%	Por evento
49.	Não implantar, no tocante aos padrões sociais (ESG), Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade e no prazo previsto no CONTRATO	0,125%	Por evento
50.	Não implantar, no tocante aos padrões de governança (ESG), Programa de Compliance e Política	0,125%	Por evento



	de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade e no prazo previsto no CONTRATO		
51.	Deixar de incluir em todos os contratos que tenham por objeto a utilização de espaços dos TERMINAIS E ESTAÇÕES com o objetivo de exploração econômica cláusula contendo o dever de o terceiro disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada.	0,500%	Por evento
52.	Não apresentar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo previsto no CONTRATO.	0,025%	Por dia
53.	Não indicar seus membros para o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo previsto no CONTRATO.	0,015%	Por dia
54.	Prestar qualquer forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros.	1,000%	Por evento
55.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outra forma de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS em desacordo com o CONTRATO	1,000%	Por evento
56.	Deixar de observar as isenções e os benefícios tarifários previstos em leis e normativos vigentes.	0,125%	Por evento
57.	Deixar de atender às especificações do PET.	0,125%	Por evento
58.	Permanecer com índice insatisfatório em um mesmo indicador de desempenho por mais de 06 (seis) meses	0,015%	Mensal, a partir do quarto mês, por indicador



	consecutivos ou alternados em um prazo de 12 (doze) meses.		
59.	Apresentar padrão de referência ruim ou péssimo no Índice de Conforto, conforme os termos estabelecidos no CONTRATO.	0,015%	Por evento
60.	Apresentar padrão de referência ruim ou péssimo no Índice de Higiene, conforme os termos estabelecidos no CONTRATO.	0,015%	Por evento
61.	Apresentar padrão de referência ruim ou péssimo no Índice de Pontualidade, conforme os termos estabelecidos no CONTRATO.	0,015%	Por evento
62.	Apresentar padrão de referência ruim ou péssimo em Regularidade, conforme os termos estabelecidos no CONTRATO.	0,015%	Por evento
63.	Deixar de apresentar relatório técnico, acompanhados de suas respectivas memórias de cálculo ou registro das aferições referentes ao desempenho técnico – operacional (Modulo II) semestralmente.	0,005%	Diária
64.	Deixar de realizar o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL no prazo previsto no CONTRATO	2,000%	Por evento
65.	Deixar de realizar o pagamento da do Valor Incontroverso da OUTORGA VARIÁVEL no prazo previsto no CONTRATO	2,000%	Por evento
66.	Não apresentar a atualização anual do inventário dos BENS REVERSÍVEIS no prazo previsto no CONTRATO	0,025%	Diária



67.	Alienar bens móveis reversíveis inadequados ou inservíveis à CONCESSÃO sem autorização prévia do PODER CONCEDENTE	2,00%	Por evento
68.	Falta de registro no Centro de Controle e Operação (CCO) da indisponibilidade dos equipamentos de conforto indicados no ANEXO 2	0,500%	Por evento
69.	Registro incompleto no CCO da indisponibilidade dos equipamentos de conforto indicados no ANEXO 2	0,250%	Por evento
70.	Falta de registro no CCO de ocorrências relacionadas com a segurança nos TERMINAIS E ESTAÇÕES	0,500%	Por evento
71.	Registro incompleto no CCO de ocorrências relacionadas com a segurança nos TERMINAIS E ESTAÇÕES	0,250%	Por evento
72.	Falta de registro no Sistema de Atendimento aos USUÁRIOS (Sistema de Atendimento ao Consumidor) das manifestações dos USUÁRIOS	0,500%	Por evento
73.	Registro incompleto no Sistema de Atendimento aos USUÁRIOS (Sistema de Atendimento ao Consumidor) das manifestações dos USUÁRIOS	0,250%	Por evento
74.	Obter nota ruim no Indicador de Conforto (IC)	0,250%	Por evento
75.	Obter nota péssimo no Indicador de Conforto (IC)	0,500%	Por evento
76.	Obter nota ruim no Indicador de Higiene (IH)	0,250%	Por evento
77.	Obter nota péssimo no Indicador de Higiene (IH)	0,500%	Por evento





78.	Obter nota ruim no Indicador de Informação (II)	0,250%	Por evento
79.	Obter nota péssimo no Indicador de Informação (II)	0,500%	Por evento
80.	Deixar de enviar ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Execução Anual no prazo previsto no PET	0,015%	Diária
81.	Para outras infrações não listadas acima, consideradas leves, nos termos do subitem 2.8.1	0,050%	Por evento
82.	Para outras infrações não listadas acima, consideradas de gravidade média, nos termos do subitem 2.8.2	0,250%	Por evento
83.	Para outras infrações não listadas acima, consideradas graves, nos termos do subitem 2.8.3	1,00%	Por evento
84.	Para outras infrações não listadas acima, consideradas gravíssimas, nos termos do subitem 2.8.3	2,00%	Por evento

**TABELA B – Infrações Relacionadas à Arrecadação de Receitas**

Os percentuais incidem sobre a RECEITA BRUTA, nos termos do item 2.16, observado o disposto no item 2.16.1 acima

#	DESCRIÇÃO	VALORES	INCIDÊNCIA
1.	Realizar cobranças de TARIFAS em desacordo com o ANEXO 1 – PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS TERMINAIS e ESTAÇÕES	0,125%	Por evento
2.	Não observar o teto tarifário estabelecido no ANEXO 1.	0,125%	Por evento



3.	Criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja prevista no PET, salvo na hipótese de criação de novas tarifas pelas normas estaduais aplicáveis, durante a execução deste CONTRATO.	0,125%	Por cobrança realizada
4.	Deixar de informar para os USUÁRIOS com a antecedência prevista no CONTRATO a alteração do valor das TARIFAS	0,125%	Por evento
5.	Deixar de disponibilizar e/ou de manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados.	0,005%	Diário
6.	Explorar RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS através de práticas abusivas ou discriminatórias, nos termos da legislação vigente, e/ou em desacordo com os termos do CONTRATO.	0,250%	Mensal
7.	Explorar publicidade em discordância da legislação em vigor ou da regulamentação do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR	0,250%	Por evento
8.	Para outras infrações não listadas acima, consideradas leves, nos termos do subitem 2.8.1	0,050%	Por evento
9.	Para outras infrações não listadas acima, consideradas de gravidade média, nos termos do subitem 2.8.2	0,250%	Por evento
10.	Para outras infrações não listadas acima, consideradas graves, nos termos do subitem 2.8.3	1,00%	Por evento
11.	Para outras infrações não listadas acima, consideradas gravíssimas, nos termos do subitem	2,00%	Por evento



	2.8.3		
--	-------	--	--

### **3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. A renúncia de que trata o subitem 2.15.1(i) deste ANEXO constitui confissão de dívida e, portanto, caso não seja efetuado o pagamento da multa, a inadimplência constitui instrumento hábil e suficiente para a inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, pelo seu valor originário.

3.2. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

3.3. O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, a seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

3.4. A aplicação de qualquer penalidade não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

3.5. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA der causa à caducidade da CONCESSÃO, será aplicada multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais.